



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "JOSÉ MARTINS DE BARROS" – CRECHE MENINO JESUS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BATATAIS, DESTE ESTADO.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Associação Beneficente "José Martins de Barros", fundada em 13/10/1961 pelo casal José Martins de Barros e Maria Elesbã de Castro Barros, residentes e domiciliados neste município à Praça: Cônego Joaquim Alves nº 242. Ele foi nascido no dia 08/04/1886, filho de Joaquim Martins de Barros e de Francisca Garcia de Macedo, natural de Batatais, e ela nascida no dia 27/10/1887 filha de Pedro Martins de Castro e de Helena Rosa de Viterbo natural de Jardinópolis, ambos já falecidos. O casal contraiu núpcias em Jardinópolis, no dia 26/10/1910, viveu e veio a falecer, ele no dia 01/09/1975 em Batatais e ela no dia 18/11/1970, também em Batatais. É uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de uma associação civil sem fins econômicos, de caráter beneficente, com sede e domicílio nesta cidade, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Faggioni nº 109.

Art. 2º - A Associação tem por fim principal a prestação de assistência social e educacional em período integral a crianças de ambos os sexos compreendidas na faixa etária de 06 meses a 03 anos e 11 meses de idade, advindas de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou



risco social, promovendo atividades e/ou projetos com finalidades de relevância pública e social, abrangendo:

I - Ações de educação básica com as crianças, objetivando:

- a) Abranger o desenvolvimento integral em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social;
- b) Valorizar a educação como um instrumento de humanização e de interação social;
- c) Estimular o desenvolvimento da criança respeitando seu nível de maturação, participando na formação de cidadãos, através do cumprimento das metas da primeira etapa da educação básica;
- d) Priorizar o aspecto lúdico e as brincadeiras como processo de aprendizagem;
- e) Incentivar a efetiva participação dos pais na educação dos filhos;
- f) Oferecer avaliação nutricional.

II - Ações de assistência social com as crianças, estendendo-se às suas respectivas famílias, compreendendo:

- a) Promover encontros temáticos;
- b) Realizar dinâmicas de grupo com o objetivo de elevar a autoestima das famílias, favorecendo o fortalecimento de relações familiares e dos laços afetivos, aumentando suas trocas de experiências e seu acesso a novas informações;
- c) Atender as necessidades imediatas decorrentes de problemas pessoais ou sociais, enfatizando a busca do exercício da cidadania, através de orientação e encaminhamentos à rede de serviços;

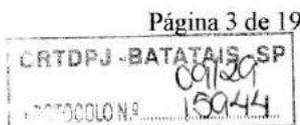


- d) Articular com os demais recursos públicos ou privados existentes no município visando a integralidade do atendimento, potencializando assim, a Rede de Proteção Básica;
- e) Oferecer orientação psicossocial e avaliação nutricional em grupo e individual, quando necessário;
- f) Realizar visitas domiciliares quando necessárias buscando conhecer, compreender e analisar os dados sobre a dinâmica da vida familiar, para que assim, possamos detectar suas vulnerabilidades e principalmente suas potencialidades;
- g) Promover atendimentos às famílias conforme suas necessidades;
- h) Fortalecer o convívio familiar e comunitário;
- i) Encaminhar para a rede de serviços disponíveis segundo demanda diagnosticada;
- j) Desenvolver atividades sociais promovendo a construção da cidadania;
- k) Promover a interação família – entidade - comunidade, vinculando-se a promoção dos direitos humanos;
- l) Resguardar direitos e oferecer proteção às crianças, enquanto seus pais se inserem com maior segurança e dignidade, no mercado de trabalho.

Art. 3º - A Associação funcionará por tempo indeterminado.

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades a Associação organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias ao satisfatório funcionamento da "Creche Menino Jesus", a qual terá um Regimento


Estela Marina dos Santos Zanetti
OAB/SP 148.096









Interno aprovado pela Assembléia Geral, e em conformidade com as disposições estatutárias.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer distinção de cor, raça, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão fazer parte da Associação pessoas idôneas, em número ilimitado, nas categorias, a saber:

I - Sócios fundadores: o casal fundador e demais sócios que assinaram a ata de fundação;

II - Sócios honorários: aqueles que se distinguem através de prestação de serviços relevantes, a juízo da Diretoria;

III - Sócios contribuintes: aqueles que se propõem a contribuir regularmente, através de valores espontaneamente doados.

§ 1º - O interessado em associar-se apresentar-se-á na associação, e terá seu nome submetido a apreciação da diretoria sendo admitido como tal, não havendo suscitação de dúvidas quanto à sua idoneidade.

§ 2º - Havendo restrição ao seu direito de associar-se, observar-se-á o procedimento descrito no artigo 10.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas Assembléias;

II - Apresentar sugestões;



- III - Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- IV - Participar das atividades sociais, esportivas, culturais, e outras promovidas pela Associação;
- V - Votar assuntos em pauta;
- VI - Eleger e ser eleito membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII - Demitir-se quando julgar conveniente, mediante protocolo de requerimento entregue na sede da associação.

Parágrafo Único – Para o exercício dos direitos consubstanciados neste artigo, o sócio deverá estar quite com suas contribuições para com a Associação e não poderá fazer-se representar.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I – Respeitar os poderes constituídos da Associação e cumprir as resoluções deles emanadas;
- II – Aceitar e exercer com dedicação os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados;
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos constituídos;
- IV – Defender por atos e palavras o bom nome da Associação;
- V – Prestar à associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VI – Participar das reuniões quando convocado, conhecer o estatuto, concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na associação.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Art. 10 - Somente será aplicada a pena de exclusão ao associado, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa perante a Diretoria, que poderá decidir por maioria simples, e decidindo pela exclusão do sócio, caberá recurso para o presidente, o qual deverá contar com a votação de todos os membros da diretoria, cabendo caso necessário o voto de desempate, a convocação do sócio honorário mais antigo. A Diretoria se reunirá extraordinariamente para apreciar o fato, deixando sobre avisado o sócio honorário mais antigo.

§ 1º - O procedimento de defesa observará:

I - O associado será comunicado por escrito e pessoalmente, ou na impossibilidade por envio de carta com aviso de recebimento, das acusações que lhe são imputadas e das conseqüências a que está sujeito, para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada pela Diretoria;

II - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria, será o associado notificado, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, para oferecer suas razões finais, no prazo de sete dias, dirigidas à Diretoria, que decidirá motivadamente, no prazo de 20 dias, comunicando a decisão ao associado;

III - No prazo de 15 dias da notificação da comunicação pessoal ou contados do recebimento da carta com aviso de recebimento, terá direito a interpor recurso que será protocolizado na sede da Associação, e dirigido ao presidente, que decidirá de maneira motivada no prazo de 15 dias, ou poderá observar o disposto no § 2º deste artigo;







IV - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

V - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil imediato, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

VI - Os prazos somente começam a correr após o primeiro dia útil após a intimação.

VII - A protocolização dos requerimentos deverá obedecer os horários de funcionamento da sede da entidade.

§ 2º - A critério da diretoria, poderá a mesma convocar a Assembléia Geral que se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre o fato, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento do recurso, e a decisão será comunicada ao sócio que não estiver presente à assembléia, por carta com aviso de recebimento.

§ 3º - No caso em que o sócio se encontrar presente à Assembléia, dela sairá notificado da decisão, assinando termo de ciência da mesma.

CAPÍTULO TERCEIRO

Seção I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - Associação Beneficente "José Martins de Barros" - Creche Menino Jesus, será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



Parágrafo Único - O ato constitutivo da associação é reformável no tocante à administração, por iniciativa da diretoria, que submeterá a proposta de mudança à Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do artigo 18 deste estatuto.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será composta pela totalidade de seus associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Seção II

DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Art. 14 - O poder constituído da Associação deliberará em assembleias gerais, convocadas na forma deste estatuto, garantindo-se a 1/5 dos associados o direito de promovê-las.

Art. 15 - As Assembleias Gerais dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

Art. 16 - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para tratar dos assuntos:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da associação proposta pela diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da diretoria;





III - Discutir e aprovar as contas da gestão financeira e os balanços apreciados pelo Conselho Fiscal;

IV - Demais assuntos que se fizerem necessários; de quatro em quatro anos, eleger novos administradores.

Parágrafo Único – No caso dos incisos I e II do artigo 13, a Assembléia, deverá ser convocada especialmente para este fim.

Art. 17 - A convocação para realização das Assembléias Gerais se fará mediante convocação por edital afixado na sede da Associação, determinado pelo Senhor Presidente, ou através de edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou ainda, convocação direta, respeitando o mesmo prazo.

§ 1º - Para instalação e início das deliberações das assembléias gerais exigirá-se a maioria dos associados em primeira convocação, não se compondo por insuficiência de número de associados far-se-á segunda convocação no local para a realização da mesma uma hora após, com qualquer número de associados.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, mediante convocação especial da diretoria, ou de 1/5 (um quinto) dos associados, sendo seu objetivo a apreciação e deliberação exclusivamente dos assuntos que motivarem a referida convocação.

Art. 18 - Para as deliberações das assembléias é exigido voto concorde da maioria simples dos presentes.

Art. 19 - O mandato da Diretoria será de quatro anos, permitida uma reeleição, estando impedido de exercer mandato consecutivo aquele que já houver sido reconduzido por duas vezes, observado parágrafo único deste artigo.





Parágrafo Único – Na assunção de mandato decorrente da sucessão de Diretoria destituída poderá o dirigente do último mandato concorrer ao cargo para Diretoria.

Art. 20 - As atividades dos Diretores, Presidentes ou Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada à distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de eventuais rendas, ou lucros, bonificações, resultados, participações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, por qualquer forma, título, ou modalidade em razão de competências, funções ou atividades desempenhadas de acordo com os atos constitutivos.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21 - A Diretoria será constituída dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Em anexo estão individualizados os membros da diretoria atual, que integram para todos os efeitos de direito, este estatuto.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos: 1º Conselheiro Fiscal, 2º Conselheiro Fiscal, 3º Conselheiro Fiscal; e igual número de suplentes: 1º Suplente Conselheiro Fiscal, 2º Suplente Conselheiro Fiscal e 3º Suplente Conselheiro Fiscal.

Art sup 



Parágrafo Único – Em anexo estão individualizados os membros do Conselho Fiscal atual, juntamente com os membros da diretoria atual, que integram para todos os efeitos de direito, este estatuto.

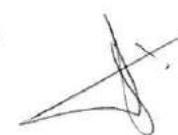
Seção IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões de Assembléias e da Diretoria;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Dirigir e orientar toda a atividade da Associação, assinar as atas com o Secretário, rubricar livros, autorizar pagamentos e recebimentos, movimentar fundos juntamente com o Senhor Tesoureiro.
- V - Receber bens, doações, e auxílio financeiro à Associação.
- VI - Submeter a referendo da assembléia geral decisões tomadas em caráter de urgência pela diretoria, ou que desta exijam sigilo na deliberação, visando fins estatutários; bem como submeter o balanço anual e o relatório anual à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Nas suas faltas ou impedimentos, o Senhor Presidente será substituído pelo Senhor Vice-Presidente, e durante todo o mandato deverá contar com a colaboração deste no desempenho de suas funções.



Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos impedimentos e nas ausências, eventuais ou temporárias, e suceder-lhe no caso de vaga.

§ 1º - Em caso de vaga do cargo de Vice-Presidente, o cargo de Vice-Presidente será ocupado provisoriamente e cumulativamente pelo Primeiro Secretário.

§ 2º - Na eventualidade de convocação de nova assembléia para votação de novo membro para preenchimento de cargo, a votação e posse do novo membro se fará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da vacância do cargo.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões, redigir e ler as competentes atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

III - Elaborar relatórios em conjunto com os demais membros da Diretoria;

IV - Atender à correspondência, organizar e manter em dia o fichário dos associados e beneficiários;

V - Convocar, de ordem do Senhor Presidente os associados para as Assembléias Gerais, bem assim os Senhores Diretores para as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único – Nas suas faltas ou impedimentos, o Senhor Secretário será substituído pelo 2º Secretário; que de modo geral deve prestar sua colaboração no desempenho das funções do Primeiro.

Art. 26 - Compete ao 1º Tesoureiro:



I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração e arquivados os comprovantes;

II - Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre em conjunto com o Senhor Presidente;

III - Apresentar relatórios da receita e despesas sempre que forem solicitados e relatórios geral do movimento financeiro para a apreciação da Assembléia Geral.

IV - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos o Senhor 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro, que deverá trabalhar em colaboração com o 1º Tesoureiro.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Interessar-se por todos os assuntos que dizem respeito à Associação, fiscalizando a gestão da Diretoria Executiva, bem assim cooperando ativamente com os seus membros;

II - Indicar um de seus componentes para substituir membros da Diretoria nas faltas ou impedimentos dos Executivos;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, será ele substituído por um dos suplentes, pela ordem.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.



Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, e extraordinariamente mediante convocação da maioria de seus membros ou da diretoria.

CAPÍTULO QUARTO

DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - Os bens da Associação se constituirão de imóveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo que a Entidade possua ou venha possuir; ou ainda eventuais frutos que seus bens lhe proporcionem ou venham a lhe proporcionar.

Art. 30 - Os bens permanentes da Associação, a ela doados ou por ela adquiridos, cuja natureza o permitirem, serão identificados, contabilizados, inventariados, e integrarão seu patrimônio.

Art. 31 - Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra legislação que venha substituí-la, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta.

Art. 32 - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área de educação, assistência e desenvolvimento social.







Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados preferencialmente dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33 - A Associação não distribuirá dividendos, bonificações, doações recebidas, participações, ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma; nem mesmo nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34 - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO QUINTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Art. 36 – Os registros e demonstrações contábeis serão escriturados de acordo com os princípios fundamentais de conta contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37 - A Diretoria, bem assim a Assembléia Geral não poderá alienar os bens da Associação, bem como renunciar a Direitos desta, exceto nos casos de dissolução, hipótese em que os bens terão os destinos preceituados no artigo 31.



Art. 38 - A Associação Beneficente "José Martins de Barros" - Creche Menino Jesus, será dissolvida quando se torne impossível à continuação de suas atividades, contingência que somente poderá ser decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela diretoria tendo em vista os fins da associação, e os princípios democráticos que a norteiam e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 41 - Aprovada a presente reforma Estatutária, pela Assembléia Geral, fica o senhor Presidente autorizado a proceder a conseqüente legalização perante os Registros Públicos, entrando em vigor suas disposições, na data de seu registro em cartório, revogadas as disposições anteriores.

Art. 42 - Elege o foro de Batatais para dirimir quaisquer recursos relativos a este Estatuto.

Batatais, 10 de outubro de 2016.



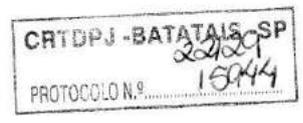
[Signature]
João Fernando Zapparoli de Barros - Presidente



[Signature]
Graciana Maretto de Barros - Vice Presidente



[Signature]
César Augusto Martins Costa - 1º Secretário





ANEXO:

Membros da Diretoria:

Presidente: João Fernando Zapparoli de Barros, Brasileiro, Casado, Profissão: Engenheiro Agrônomo, Portador do R.G.: 6.570.877-5 – Órgão Exp. S.S.P./S.P. em 02/09/2011 e do C.P.F.: 971.242.818-49, Data de Nascimento: 22/01/1955, Residente e Domiciliado à Rua: Siqueira Campos nº 64, Bairro: Castelo, em Batatais, S.P.

Vice-Presidente: Graciana Maretto de Barros, Brasileira, Casada, Profissão: Psicóloga, Portadora do R.G.: 8.721.553-6 – Órgão Exp. S.S.P./S.P. em 25/05/1994 e do C.P.F.: 020.618.168-00, Data de Nascimento: 14/10/1958, Residente e Domiciliada à Rua: Coronel Joaquim Alves nº 948, Bairro: Centro, em Batatais, S.P.

1º Secretário: César Augusto Martins Costa, Brasileiro, Casado, Profissão: Engenheiro Mecânico, Portador do R.G.: 3.754.441 – Órgão Exp. S.S.P./S.P. em 02/10/2009 e do C.P.F.: 703.364.908-87, Data de Nascimento: 23/08/1948, Residente e Domiciliado à Rua: Alberto Arantes nº 329, Bairro: Bancários, em Batatais, S.P.

2º Secretário: Antônio Carlos Azevedo de Barros, Brasileiro, Casado, Profissão: Agrônomo, Portador do R.G.: 24.163.831-8 – Órgão Exp. S.S.P./S.P. em 21/08/2003 e do C.P.F.: 256.834.358-38, Data de Nascimento: 23/05/1978, Residente e Domiciliado à Rua: Sete de Setembro nº 484, Bairro: Centro, em Batatais, S.P.

1ª Tesoureira: Maria Claret Dal Piccolo Del Toso, Brasileira, Casada, Profissão: Empresária, Portadora do R.G.: 9.527.597-6 – Órgão Exp. S.S.P./S.P. em 09/02/2011 e do C.P.F.: 175.438.538-92, Data de Nascimento: 20/08/1957, Residente e Domiciliada à Rua: Rui Barbosa nº 302, Bairro: Castelo, em Batatais, S.P.

2ª Tesoureira: Milene Del Toso, Brasileira, Solteira, Profissão: Advogada, Portador do R.G.: 29.024.851-6 – Órgão Exp. S.S.P./S.P. em 16/11/2009 e do C.P.F.: 218.663.478-37, Data de Nascimento: 30/08/1980, Residente e Domiciliada à Rua: Rui Barbosa nº 302, Bairro: Castelo, em Batatais, S.P.





Membros do Conselho Fiscal:

1º Conselheiro Fiscal: Frederico Augusto de Oliveira Castro, Brasileiro, Separado, Profissão: Advogado, Portador do R.G.: 7.492.948-3 – Órgão Exp. S.S.P./S.P. em 29/04/1973 e do C.P.F.: 744.693.128-00, Data de Nascimento: 23/07/1955, Residente e Domiciliado à Praça Cônego Joaquim Alves nº 166, Bairro: Centro, em Batatais, S.P.

2º Conselheiro Fiscal: Luis Alberto Alves, Brasileiro, Casado, Profissão: Contador, Portador do R.G.: 19.565.347-6 – Órgão Exp. S.S.P./S.P. em 15/09/2009 e do C.P.F.: 091.554.188-21, Data de Nascimento: 15/07/1967, Residente e Domiciliado à Rua: Oswaldo Dalpino nº 687, Bairro: Jardim São Carlos, em Batatais, S.P.

3ª Conselheira Fiscal: Elisa Silva Cardoso Montes, Brasileira, Casada, Profissão: Empresária, Portador do R.G.: 22.626.421-X – Órgão Exp. S.S.P./S.P. em 13/04/2007 e do C.P.F.: 156.206.658-79, Data de Nascimento: 09/05/1973, Residente e Domiciliada à Rua: Sebastião Valle Nogueira nº 210, Bairro: Jardim Primavera, em Batatais, S.P.

1ª Suplente Conselheira Fiscal: Beatriz Auxiliadora Barros Cardoso Tofeti, Brasileira, Casada, Profissão: Do Lar, Portador do R.G.: 2.591.091-7 – Órgão Exp. S.S.P./S.P. em 05/11/1990 e do C.P.F.: 083.909.998-38, Data de Nascimento: 21/06/1941, Residente e Domiciliada à Rua: Capitão de Andrade nº 153, Bairro: Centro, em Batatais, S.P.

2º Suplente Conselheiro Fiscal: José Mário Zapparoli de Barros, Brasileiro, Divorciado, Profissão: Engenheiro Civil, Portador do R.G.: 7.706.493-8 – Órgão Exp. S.S.P./S.P. em 06/11/2014 e do C.P.F.: 029.787.378-40, Data de Nascimento: 03/06/1957, Residente e Domiciliado à Rua: Elídeo Marchesi nº 505, Bairro: Royal Parque, em Ribeirão Preto, S.P.

3ª Suplente Conselheira Fiscal: Elizangela Fabiula de Melo, Brasileira, Casada, Profissão: Enfermeira, Portador do R.G.: 5.637.525-5 – Órgão Exp. S.S.P./S.P. em 14/06/2012 e do C.P.F.: 045.372.256-37, Data de



Estatuto da Associação Beneficente "José Martins de Barros" - Creche Menino Jesus
Batatais/SP



Nascimento: 08/06/1981, Residente e Domiciliada à Rua: Joaquim Nabuco nº 195, Bairro: Castelo, em Batatais, S.P.

Conforme menção dos artigos 21 e 22 deste Estatuto Social estão individualizados os membros eleitos em Assembléia Ordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2015.



João Fernando Zapparoli de Barros
João Fernando Zapparoli de Barros - Presidente



Graciana Masetto de Barros
Graciana Masetto de Barros - Vice Presidente



César Augusto Martins Costa
César Augusto Martins Costa - 1º Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo | DEL. WILIAN FURLANI - OFICIAL
R. Prudente de Moraes, 150 - Centro - CEP 14305-000 - Batatais - São Paulo, SP, 110.370-1444 - registro@batatais.sp.br

Reconheço por semelhança 03 firmas sem Valor econômico
de JOÃO FERNANDO ZAPPAROLI DE BARROS, GRACIANA MARETTO
DE BARROS e CÉSAR AUGUSTO MARTINS COSTA e dou fé. *****
Batatais, 22 de novembro de 2016
Em testemunha da verdade,
WILIAN FURLANI - Oficial - 2
Valor 14,20 - Par. 0112 - Guia: 231 - Hrs: 13,58

Bel. Wilian Furlani
Rq: 2.848.580-6 SSP



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE BATATAIS-SP**

Protocolo n.º 15.944

Averbado à margem do Registro n.º 113

Livro: A-3 , Fls. 193

Transportado para: LºA-12, fls. 197

Microfilme 12/2016

Data: 08/12/2016

Assinatura: _____

frabel
José Luis da Silva Laurenti
Escrevente Substituto

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Batatais - SP																			
Comarca de Batatais - SP - Av. Dr. Manoel Furtado, 66 - Centro - CEP 14300-000 - Telefax: (16) 3661-0500																			
Registrado sob n. 000113-microfilme 000012/2016	<table border="0"> <tr><td>Ao Cartório.....</td><td>187,87</td></tr> <tr><td>Ao Estado.....</td><td>53,33</td></tr> <tr><td>Ao IJESP.....</td><td>27,60</td></tr> <tr><td>Reg. Civil.....</td><td>9,90</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça.....</td><td>12,94</td></tr> <tr><td>Ao Município.....</td><td>9,45</td></tr> <tr><td>Ao Mún. Público.....</td><td>9,05</td></tr> <tr><td>Condção/Outros.....</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>TOTAL.....</td><td>310,04</td></tr> </table>	Ao Cartório.....	187,87	Ao Estado.....	53,33	Ao IJESP.....	27,60	Reg. Civil.....	9,90	Trib. Justiça.....	12,94	Ao Município.....	9,45	Ao Mún. Público.....	9,05	Condção/Outros.....	0,00	TOTAL.....	310,04
Ao Cartório.....	187,87																		
Ao Estado.....	53,33																		
Ao IJESP.....	27,60																		
Reg. Civil.....	9,90																		
Trib. Justiça.....	12,94																		
Ao Município.....	9,45																		
Ao Mún. Público.....	9,05																		
Condção/Outros.....	0,00																		
TOTAL.....	310,04																		
BATATAIS 08/12/2016 <i>frabel</i> LUCIANO LOPES PASSARELLI OFICIAL REGISTRADOR																			



José Luis da Silva Laurenti
Escrevente Substituto

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo | BEL. WILIAN FURLANI - OFICIAL
R. Prudente de Moraes, 760 - Centro - CEP 14300-000 - Batatais - SP - Fone/Fax (16) 3781-7444 - robatatai@netstie.com.br

Reconheço por semelhança 02 firmas sem Valor econômico
de JOAO FERNANDO ZAPPAROLI DE BARROS e CESAR AUGUSTO
MARTINS COSTA e dou fé. *****
Batatais, 22 de Novembro de 2016
Em testemunho da verdade,
WILIAN FURLANI Oficial
RG: 2.945.540-5

124099
FIRMA 2
0112AA0019918